



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

---

**LEI Nº 2.158, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:*

**Art. 1º** - Ficam extintos os seguintes cargos e respectivo número de vagas, constantes das leis abaixo especificadas:

**LEI Nº 1.551 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010**

<i>Número de vagas</i>	<i>Cargo</i>
01	Psicólogo Paif
01	Assistente Administrativo CRAS

**LEI Nº 1.488 DE 07 DE JULHO DE 2009**

**GRUPO II - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM**

<i>Número de vagas</i>	<i>Cargo</i>
01	Agente Municipal da Junta do Serviço Militar
01	Agente Municipal de Unidade de Conveniada
01	Agente Municipal de Unidade de Cadastro
01	Almoxarife
01	Auxiliar Serviço Social
01	Fiscal de Obras e Posturas

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

---

LEI N° 1.823 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

GRUPO III- ATIVIDADES AUXILIARES - AA

<i>Número de Vagas</i>	<i>Cargo</i>
04	Monitor de Programas Sociais

**Art.2º** - Esta lei entra em vigora na data de sua publicação

Timbé do Sul, 31 de outubro de 2023.

Roberto Biava  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta secretaria na data supra.

Celso da Silva  
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---